



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 133/2025

Assunto: Anteprojeto de Lei que *“Altera a Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, que ‘Institui o Plano de Cargos e Salários, determina o regime jurídico da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências’”*.

Justificativa: A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente encaminhar ao Executivo Municipal o presente Anteprojeto de Lei que *“Altera a Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, que ‘Institui o Plano de Cargos e Salários, determina o regime jurídico da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências’”*.

Referida Proposição trata especificamente sobre a redução da carga horária dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

A presente Proposta tem como objetivo valorizar os servidores públicos municipais, proporcionando melhores condições de trabalho e, consequentemente, otimizando a qualidade dos serviços prestados à população.

A redução da carga horária para 30 horas semanais sem prejuízo salarial foi recentemente aprovada no Município de Juiz de Fora/MG, seguindo uma tendência nacional de modernização da Administração Pública.

Estudos e experiências de outras cidades demonstram que essa medida resulta em maior produtividade, redução da falta de pontualidade ou assiduidade, melhoria na qualidade de vida dos servidores e aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

Dentre os benefícios da jornada reduzida destacam-se:

1. **Maior eficiência no desempenho das funções públicas;**
2. **Diminuição de afastamentos por questões de saúde (como estresse e Síndrome de Burnout);**



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

3. **Melhor atendimento à população**, com servidores mais motivados e produtivos;
4. **Fortalecimento do compromisso do Município com a valorização dos trabalhadores do setor público.**

Dessa forma, considerando os benefícios que a medida pode trazer e a necessidade de modernização da gestão pública, solicito que o Executivo analise a presente proposta e a encaminhe à Câmara Municipal como Projeto de Lei para apreciação e votação pelos Vereadores.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 01 de abril de 2025.

Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2025

*Altera a Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, que
"Institui o Plano de Cargos e Salários, determina o
regime jurídico da Prefeitura Municipal de São João
Nepomuceno-MG e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno **APROVA:**

Art. 1º O Artigo 45 da Lei Municipal nº. 1.861, de 28 de março de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Os servidores/empregados públicos efetivos que não exerçam cargos de direção, chefia, assessoramento e funções gratificadas ficarão sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, salvo quanto aos cargos/empregos públicos com jornada diversa estipulada no Anexo III ou através de lei específica".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ____ de _____ de 2025.

Antônio José da Costa
Prefeito Municipal